

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008 – CEPE

Normatiza os estágios não obrigatórios previstos na Resolução nº 02/2008 - CEPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, órgão superior deliberativo, consultivo e normativo, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, no uso de suas atribuições, emite a presente Instrução Normativa.

01 – A UNIUV entende ser o estágio um procedimento didático-pedagógico que oportuniza ao aluno o exercício prático, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, integrando o estudante no mundo do trabalho, oportunizando também aos alunos a possibilidade de participar de estágio extracurricular não obrigatório.

02 - 01. O estágio não obrigatório visa propiciar ao aluno uma experiência acadêmica profissional na perspectiva da indissociabilidade entre teoria e prática, pelo desenvolvimento de práticas compatíveis com o contexto básico da profissão, ao qual o curso em que o aluno está matriculado se refere.

03 – O estágio deve ocorrer como estratégia de profissionalização, ao longo do curso numa situação real de trabalho, permitindo ao estudante uma acumulação sucessiva de habilidades e capacidades. As atividades do estágio deverão ser compatíveis com o contexto básico da profissão a que o curso se refere.

04 - O estágio não obrigatório pode ser realizado por alunos regularmente matriculados desde que não cause prejuízo à integralização de seus currículos plenos.

05 - Os estágios voluntários não substituem os estágios curriculares obrigatórios.

06 - Como estratégia de profissionalização, o estágio deve abranger somente a área de atuação do curso do estudante, permitindo-lhe um treino prático no papel do futuro profissional. Assim caracterizado, o estágio pressupõe uma situação real de trabalho, na qual o estagiário desenvolva atividades compatíveis com o seu curso e com o ano/semestre letivo em que se encontra

07 - Fica a cargo do colegiado de curso o estabelecimento do período do curso a partir do qual serão aceitas solicitações de estágios não obrigatórios de acordo com as especificidades de cada área.

08 - As atividades previstas para o estágio deverão estar relacionadas a um conjunto básico de disciplinas que garanta a especificidade do curso, devidamente contempladas na Matriz Curricular e no Projeto Pedagógico do Curso.

09 - Para a realização do estágio não obrigatório, faz-se necessário a existência de um instrumento jurídico de instrumento público ou privado onde estarão acordadas as condições para a realização do estágio, de acordo com a Lei nº 11.788/08.

10 - O aluno deverá apresentar previamente ao coordenador de estágio do seu curso, o plano de estágio, bem como relatórios parciais e finais referentes ao estágio realizado.

11 - As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, bem como todas as condições de estágio devem constar em Termo de Acordo de Cooperação firmado entre a UNIUV e a empresa concedente do estágio, Termo de Compromisso assinado pelo aluno, unidade concedente, coordenador do curso, e vistado pela coordenação geral do estágio.

12 - O período de estágio deve propiciar ao estudante um treino prático no papel de futuro profissional, por meio de sua participação em experiências concretas no mundo do trabalho. Nesse sentido, entre as obrigações do estagiário está a de conceder e acatar as normas e regulamentos vigentes na empresa concedente, assim como a de honrar o termo de compromisso de estágio assinado.

13 - O estudante pode estagiar por períodos diários indeterminados, desde que a jornada estabelecida não conflite com o horário escolar e não supere um máximo de 6 horas/dia, no máximo 30 horas semanais para o ensino superior e médio.

13.1 - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da UNIUV (§1º, Inciso II, Artº 10, Lei nº 11.788/08)

14 - A duração mínima do estágio é de um período letivo e o máximo de 2 (dois) anos (artº 11 da Lei 11.788/2008), podendo ser rescindido antecipadamente, devendo ser comunicado com antecedência de 5 dias, válido para ambas as partes.

15 - O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, comprometendo-se a instituição concedente a efetivar o seguro, conforme inciso IV do artº 9º, da Lei nº 11.788/08.

16 - Os estágios serão supervisionados pela UNIUV, cabendo à Coordenação do Curso estabelecer a modalidade de supervisão de acordo com a art. 8º da Resolução nº 02/2008 - CEPE.

17 - A unidade concedente, no sentido de subsidiar o coordenador de estágios no acompanhamento do desenvolvimento do estágio, deverá encaminhar a UNIUV, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses.

18 - A unidade concedente designará um orientador de estágios com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, o qual atuará em articulação com o professor supervisor do estágio.

19 - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

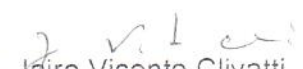
20 - Nos procedimentos de fiscalização, os documentos e providências exigidos são:

- Instrumento jurídico (acordo de cooperação) assinado pela empresa e pela escola a que pertence o estudante, definindo as condições de realização de estágio;
- Termo de compromisso de estágio entre a empresa e o estudante, com a interveniência e assinatura obrigatória da instituição de ensino vinculada ao acordo de cooperação.
- Número de apólice de seguro contra acidentes pessoais na qual o estagiário deverá ser inscrito e o nome da companhia seguradora (esses dados deverão constar no termo de compromisso de estágio).
- Convênio entre a empresa e o agente de integração.

21 - Fazem parte desta Instrução Normativa, na forma de modelos, o seguinte:

- Acordo de Cooperação;
- Termo de compromisso de Estágio Extracurricular (Não obrigatório);
- Projeto de Estágio Extracurricular;
- Plano de Estágio Extracurricular;
- Folha de Frequência;
- Ficha Avaliação Estagiário pela Organização Concedente;
- Termo de Averiguação do Estágio Extracurricular;
- Relatório de Estágio Supervisionado.

22 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se a as demais disposições em contrário.


Prof. Jairo Vicente Clivatti
Presidente